



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

PROCESSO N.º 90765/2017 – SSP.

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2017 – SSP.

OBJETO: Aquisição de materiais e suprimentos de informática (Kits Fotocondutores, Placas de Rede, Baterias de Nobreak e Cartuchos de Toner)

A Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, através de sua Comissão Setorial de Licitação, encaminha em anexo, as respostas do Pedido de Esclarecimento e da Impugnação ao Edital, emitidas pelo setor técnico responsável (Serviço de Material e Supervisão de Informática) desta SSP.

Comunica ainda, que no item 16, "b" do Termo de Referência (Anexo I do Edital), fica excluída a expressão "*amostra anteriormente aprovada*".

São Luís, 31 de maio de 2017.


José Maria Pinheiro
Membro da CSL/SSP



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE MATERIAL**

C.I Nº 43/20147

À PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO.

DRª ROSIRENE TRAVASSOS

Levamos ao vosso conhecimento acerca do exposto na IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa A N de OLIVEIRA

Em, **CONTESTAÇÃO À IMPUGNAÇÃO** ao EDITAL 015/2017, insta esclarecer;

Ao prezado senhor representante da Empresa **A N de OLIVEIRA**, que a presente vem explicitar que o EDITAL 015/2017 ora impugnado pela empresa supra citada, é bastante claro com relação aos produtos a serem licitados, no qual é exigido propostas de produtos originais do fabricante do equipamento, **pelos motivos expostos em laudo anexo emitido pela Supervisão de Informática desta Secretaria de Segurança, bem como, pela necessidade de aquisição de suprimentos originais constatada pelo Encarregado do Serviço de Material**

Nos termos do § 1º, Lei 8.666/93 É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

No caso em análise não se verifica violação a norma, em nenhum momento o caráter competitivo resta prejudicado, pois o EDITAL é de clareza solar ao dispor acerca da especificação do produto a ser licitado, com amplas possibilidades de participação de todos quantos fornecedores desejarem, desde que atendam os requisitos e observem as exigências do EDITAL, deixando claro que a exigência é para todos os participantes de que

seja produto ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, considerando inclusive NÃO existir similar do Kit fotocondutor (Cilindro) desse equipamento.

A exigência de suprimentos originais, entendidos como aqueles produzidos pelo fabricante do equipamento não afronta o caráter competitivo do certame, visa evitar prejuízos e danos aos equipamentos e conseqüentemente ao erário público.

De acordo com o artigo 11, IV do Decreto 5.450/05, cabe ao pregoeiro verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Conforme o item 5.2 a apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas no presente EDITAL e seus Anexos.

Ainda, de acordo com_Art. 3º da Lei 8.666/93 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Portanto, os fornecedores que não atenderem às exigências contidas no EDITAL serão desclassificadas COMFORME ITEM 6.15 e seguintes.

Portanto ratificamos a necessidade da **aquisição de SUPRIMENTOS ORIGINAIS DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO** para atendimento da SSP/MA, e que o OBJETO deste EDITAL não é aquisição de produtos similares

Por fim, RECOMENDO ao julgador competente **SEJA NEGADO PROVIMENTO** ao pedido de impugnação, por ausência de fundamentação plausível que justifique o mesmo, diante das regras claras e precisas dispostas no EDITAL e acessível a todos os participantes, bem como, da necessidade de aquisição constatada por este setor e embasada no parecer técnico da Supervisão de Informática.

Atenciosamente,



ERIVELTON NASCIMENTO SILVA
Encarregado do Serviço de Material/SSP-MA
Matrícula nº 2683175



GOVERNO DO
MARANHÃO
GOVERNO DE TODOS NÓS

SECRETARIA DE
SEGURANÇA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERVISÃO DE INFORMÁTICA
SETOR DE SUPORTE

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO SOBRE O USO DE CARTUCHOS E TONER SIMILARES OU REMANUFATURADOS

Nós trabalhamos com os cartucho e toner compatível e similares e constatamos que o compatível sequer chegar perto da qualidade de um original, aliás compatível tem sua qualidade muito inferior até mesmo que o remanufaturado.

As impressoras com toner similares costumam ter rendimentos muito inferiores ao que os originais, além que em muitos casos danificam o equipamento, vazando pó. Muitos não são reconhecidos pela impressora, dando entender que o defeito é da impressora.

Aumentado consideradamente o trabalho do suporte e causando transtornos para os setores que ficam um tempo precioso parados.

Por fim, esta Supervisão de Informática recomenda a aquisição do suprimento original do fabricante do equipamento.

Atenciosamente,

Marcus Antonius Lopes de Oliveira
Encarregado de Suporte